



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.279.959/0001-70
Administração: ALVARINO FACCIN

" A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO "

LEI MUNICIPAL nº606/2001

SÚMULA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2.002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima a Receita em R\$-3.343.400,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), e fixa a Despesa em R\$-3.323.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), estabelecendo-se Reserva de Contingência na importância de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO		
1.1. RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	252.900,00	
Receita Patrimonial	10.900,00	
Receita de Serviços	260.000,00	
Transferências Correntes	2.515.000,00	
Outras Receitas Correntes	12.000,00	<u>3.101.400,00</u>
1.2. RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	80.000,00	
Transferência de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital	12.000,00	<u>242.000,00</u>
TOTAL GERAL		<u>3.343.400,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.279.959/0001-70
Administração: ALVARINO FACCIN

" A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO "

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	PODER LEGISLATIVO		150.000,00
	0100-Legislativo Municipal	150.000,00	
2.	PODER EXECUTIVO		<u>3.173.400,00</u>
	0200-Governo Municipal	150.000,00	
	0300-Departamento de Administração	252.100,00	
	0400-Departamento da Fazenda	314.700,00	
	0500-Departamento Rodov. Municipal	203.000,00	
	0600-Departamento de Serv. Urbanos	384.100,00	
	0700-Depto de Saúde e Ação Social	636.200,00	
	0800-Depto de Educação e Cultura	953.400,00	
	0900-Depto de Saneamento e Meio Ambiente	76.300,00	
	1000-Depto de Desenv. Economico	203.600,00	
	TOTAL DA DESPESA		3.323.400,00

Artigo 4º- O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Caput deste artigo, a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Artigo 5º- Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2.002.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 14 de dezembro de 2001.


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL